



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

RESULTADO DA 1ª FASE DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE

O Instituto Consulplan, nos termos dos itens 6.2.3 e seguintes do Edital nº 1, de 18 de abril de 2024, que regulamenta o Concurso Público para o provimento de cargos efetivos de servidores e à formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, torna público o resultado da 1ª etapa do procedimento de Heteroidentificação e CONVOCA os candidatos cuja autodeclaração não foi confirmada para a 2ª etapa do procedimento de heteroidentificação, nos termos do presente Edital.

1. DO RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA

1.1 Nos termos do Edital nº 1, de 18 de abril de 2024, a Comissão de Heteroidentificação analisou as fotografias enviadas pelos candidatos e candidatas quando da inscrição neste certame (conforme item 6.2.1, “c”) e, por maioria, deliberou pela confirmação ou não da autodeclaração do candidato ou candidata:

- I. Tiveram a autodeclaração confirmada os candidatos e candidatas listados no Anexo I, estando aptos a concorrer nas vagas reservadas para pessoas negras
- II. Os candidatos e candidatas cuja autodeclaração não foi confirmada constam do Anexo II, ficando convocados para realização da segunda etapa do procedimento e heteroidentificação.

2. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1 A segunda etapa do procedimento de Heteroidentificação será realizada eletronicamente e consistirá em averiguação telepresencial.

2.2 Ficam convocados para realização da segunda etapa do procedimento de heteroidentificação os candidatos listados no Anexo II deste Edital.

2.3 As entrevistas serão realizadas entre os dias **1º e 05 de outubro de 2024**, conforme agenda disponível no Anexo II deste edital.

2.3.1 Os candidatos convocados deverão permanecer à disposição para ser contatado pelo Instituto Consulplan de acordo com os horários abaixo indicados, na data e turno previstos para sua entrevista, conforme anexo II:

Turno Matutino: 8h às 12h.

Turno Vespertino: 13h30 às 18h

2.4 A realização da entrevista se dará por meio de software de aplicativo de vídeo conferência de uso gratuito Zoom, sendo requerido que os candidatos procedam com a instalação, se necessário, e criação de conta pessoal nestes aplicativos para realização da prova.

2.5 Ao adentrar no ambiente de reunião o candidato permanecerá aguardando que o anfitrião o aceite. O candidato deverá se preparar para estar disponível entre o período total determinado para o turno.

2.5.1 Os candidatos alocados no mesmo turno/data estarão todos na mesma sala de espera e serão chamados individualmente para entrevista de acordo com o ritmo de entrevista adotado pela

Comissão. O candidato deverá estar à disposição durante todo o período indicado para o turno, atendendo quando for admitido pelo anfitrião para realizar sua entrevista.

2.5.2 Uma vez que o candidato realize sua entrevista, será liberado, sendo desligado da sala de reuniões.

2.6 O candidato deverá estar logado no sistema 30 (trinta) minutos antes do horário indicado para sua entrevista. Podendo haver antecipação ou adiamento desta, mediante contato pessoal com o candidato.

2.7 O acesso para participação na entrevista será disponibilizado ao candidato mediante disponibilização de link de consulta individualizado que será publicado na página do Instituto Consulplan, no dia 30 de setembro de 2024.

2.8 É dever do candidato manter seus dados atualizados junto ao Instituto Consulplan, especialmente e-mail e telefone, para contatos quando da realização da etapa.

2.9 O Instituto Consulplan não se responsabilizará pelas tentativas de contato que restarem fracassadas em razão de erro contidos nos dados indicados pelo candidato em cadastro do candidato, bem como por tentativas de contato que não forem atendidas, indicarem que o telefone se encontra fora de área ou desligado, ou caírem em caixa postal.

2.10 Nenhum candidato poderá assistir à entrevista dos demais concorrentes.

2.11 O candidato que deixar de se conectar, ou ingressar na reunião após o tempo de tolerância concedido, fora do horário determinado para a realização da entrevista, não terá acesso à sala virtual e será considerado ausente.

2.12 O candidato deverá estar conectado a um único dispositivo eletrônico para realização da entrevista, bem como deverá se comprometer a manter o contato visual durante toda sua realização, sob pena de ser desclassificado. O candidato deverá estar posicionado de frente para entrada de luz externa, num ambiente com iluminação clara e com o fundo/parede de cor neutra.

2.13 A entrevista será gravada em vídeo para fins de registro e avaliação, sendo a utilização, o teor e a propriedade exclusiva do TJMA e do Instituto Consulplan.

2.14 As gravações não serão disponibilizadas aos candidatos participantes, seja qual for o motivo alegado.

2.15 É de inteira responsabilidade do candidato providenciar acesso à internet e computador ou equipamento que possibilitará sua participação na entrevista de forma remota. Eventuais problemas do candidato decorrentes da falta de conexão com a internet e/ou com as tecnologias de comunicação e informação são de inteira responsabilidade do candidato.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de ser preto, preta, pardo ou parda, será realizado por Comissão de Heteroidentificação e observará a Resolução nº 541/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

3.2 Para aferir a condição declarada pelo candidato ou candidata no concurso, a Comissão de Heteroidentificação considerará exclusivamente o critério fenotípico, ou seja, o conjunto das características físicas visíveis que o fazem ser identificado socialmente como pessoa negra (preta ou parda).

3.3 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição de negro(a) identificada no ato da inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato ou candidata que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos negros(as) estará sujeito:

a) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo/especialidade;

b) à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.

- 3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato ou candidata com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Banca Examinadora responsável pela heteroidentificação.
- 3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato ou candidata que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de seu fenótipo, mas que não foi considerado negro(a) pela Banca Examinadora em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
- 3.7 O resultado preliminar da segunda etapa do procedimento de heteroidentificação será publicado na página do Instituto Consulplan, conforme cronograma estabelecido.
- 3.8 O candidato e candidata cuja autodeclaração não foi confirmada poderá conhecer a justificativa da não confirmação através de link de consulta individualizada, que será disponibilizado na página www.institutoconsulplan.org.br.
- 3.9 Somente os candidatos e candidatas deferidos no procedimento de heteroidentificação figurarão nas listas de classificação para a reserva de vagas deste concurso público.

4. DOS RECURSOS

- 4.1 Os candidatos e candidatas cuja autodeclaração não foi confirmada na segunda etapa do procedimento de heteroidentificação poderão apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar da etapa.
- 4.2 A comissão recursal será composta de 3 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo Edital.
- 4.3 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 4.4 O candidato ou candidata cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

Instituto Consulplan
26 de setembro de 2024